

EXM. SR. DR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

MARCOS ALVES PINTAR, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 199.051, portador do RG nº 4.989.281-0 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 905.455.409-68, com escritório profissional à Rua Estélio Machado Loureiro, 147, Bairro Boa Vista, São José do Preto, Estado de São Paulo vem perante esta Corregedoria Nacional de Justiça, em causa própria, propor o presente

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

em face ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com base nos seguintes argumentos:

1) O Peticionário é advogado atuante na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, e nessa condição atua como patrono de alguns jurisdicionados com processos em curso pelo Judiciário Estadual do Estado de São Paulo.

2) Fato é que desde há muitos anos tem se constatado em alguns dias no Fórum Central da Comarca de São José do Rio Preto imensas filas no protocolo de petições ao final da tarde. Caso já houve em que o pessoal do escritório do ora Requerente

chegou a permanecer por mais de duas horas aguardando atendimento.

3) Essas filas se davam, principalmente, devido à ausência de pessoal no setor, cumulado com o fato de que os demais protocolos, instalados junto às Varas da Fazenda Pública e junto às Varas de Família e Sucessão, situados respectivamente nas avenidas Bady Bassit e José Munia, encerravam o expediente às 17:00 horas, quando agora passaram a funcionar efetivamente até às 19:00 horas.

4) Ocorre que nas ocasiões nas quais se formavam essas imensas filas mencionadas nem sempre era possível o atendimento até às 19:00 horas, quando os servidores continuavam a receber no protocolo as petições mesmo após o encerramento do horário de expediente, evitando-se que a falha do serviço judiciário prejudicasse a parte com alegações de intempetividade.

5) Em que pese as filas, e o corriqueiro desrespeito aos advogados militantes, não se teve conhecimento de nenhum prejuízo às partes relativo à tempestividade.

6) Ocorre que o Requerente constatou na data de hoje o seguinte comunicado junto à página do Tribunal de Justiça na internet:



COMUNICADO

Tendo em vista o novo horário de expediente forense fixado no provimento CSM nº 2.082/2013, na Portaria nº 8.782/2013 e requerimento incisivo da Associação dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo (Assojuris), a Presidência do Tribunal de Justiça COMUNICA aos senhores Advogados, Defensores Públicos, membros do Ministério Público, Procuradores e ao público em geral que todas as unidades administrativas e judiciais, incluídos protocolo e distribuidor, encerrarão suas atividades, impreterivelmente, às 19 horas, ainda que haja fila ou vista no balcão.

COMUNICA, assim, que, a partir de 29 de julho de 2013, NÃO haverá distribuição de senhas àqueles que, eventualmente, às 19 horas, se encontrarem em fila de atendimento de protocolo ou distribuidor, tendo em vista os termos daqueles diplomas, os quais revogaram disposições em contrário.

CONCITA, por fim, os interessados a adotarem as cautelas necessárias para evitar a perda de prazos processuais.

[X] Fechar

7) Trata-se de um atentado ao princípio da eficiência administrativa, que certamente causará prejuízo aos jurisdicionados e à já maculada imagem da Justiça junto à população. Isso porque, incumbe ao Poder Judiciário propiciar condições de atendimento adequado às partes e aos advogados, o que significa dizer que não devem ocorrer filas.

8) Porém, dada a prolatada falta de estrutura do Judiciário Paulista, verifica-se que as filas, infelizmente, acabam sendo inevitáveis, pelo que não se torna possível impingir aos jurisdicionados e advogados a responsabilidade pela falta de estrutura e ineficiência. Se o advogado ou mesmo a parte dá entrada no fórum às 17:30 horas para efetuar o protocolamento e uma ou mais petições, e não é atendido no tempo adequado, inconcebível que essa falha do serviço judiciário (representada pela fila) se converta em prejuízos ao jurisdicionado ao se deixar de atendê-lo, ensejando inclusive a intempestividade do peticionamento.

9) Por certo que os servidores judiciais podem até mesmo estar com a razão ao se queixarem da dilação da jornada para atendimento a todos, sabendo que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo parece não efetuar de forma adequada o pagamento de horas extraordinárias. Essa problemática, no entanto, não pode servir de subterfúgio para prejudicar o jurisdicionado, que efetivamente suporta uma das maiores cargas tributárias do mundo, e tem o direito constitucionalmente assegurado de ser convenientemente atendido em todas as repartições públicas, inclusive nas jurisdicionais.

10) De fato, como é de conhecimento público e notório, não é em outro sentido o grito que vem das ruas, havendo uma imensa insatisfação da massa da população a respeito da qualidade do serviço público brasileiro, pelo que o ato do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo merece ser sustado, determinando-se que os setores de protocolo atendam a todos que se encontrarem aguardando atendimento até as 19:00 horas.

Isto posto, pede-se:

a) a concessão de medida liminar determinando-se que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo adote as providências necessárias para que os setores de

protocolo atendam a todos que estiverem aguardando atendimento até às 19:00 horas;

b) seja o presente pedido de providências recebido e processado, nos termos do previsto na Lei e no Regimento, adotando-se as medidas necessárias para afastar em definitivo a normatização ilegal, violadora do princípio constitucional da eficiência, para que o Tribunal de Justiça requerido atenda no setor de protocolo a todos que estiverem aguardando atendimento até às 19:00 horas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São José do Rio Preto, 22 de julho de 2013.



Dr. Marcos Alves Pintar
OAB/SP 199051

Rua Stélio Machado Loureiro, 147, Bairro Boa Vista, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, tel. (17)3353-45-70 - (17)3222-6336 - email mapintar@adv.oabsp.org.br.

